

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 72/2018

Recomenda ao Governo a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Apresente ao Parlamento um novo plano de ação, a executar a partir de 2018, no domínio da promoção da igualdade e não-discriminação e do combate às desigualdades salariais entre mulheres e homens no trabalho e no emprego, concretizando objetivos, definindo calendarização e identificando indicadores de resultados.

2 — Assegure a existência de dados estatísticos atualizados sobre as diferenças salariais entre homens e mulheres, por setor de atividades, e, dentro destes, por empresa ou organismo, se necessário para uma compreensão mais efetiva do fenómeno.

3 — Organize campanhas de esclarecimento e sensibilização para a promoção da igualdade salarial junto das entidades empregadoras e dos cidadãos em geral, com vista a desenvolver uma consciência social efetiva sobre a injustiça das desigualdades.

4 — Planifique, através da Autoridade para as Condições do Trabalho, ações inspetivas para detetar e combater situações de discriminação de género, elaborando relatórios sobre as mesmas e divulgando-os publicamente.

Aprovada em 15 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111195831

Resolução da Assembleia da República n.º 73/2018

Recomenda ao Governo a criação de um programa para redução e controlo da biomassa florestal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um programa para redução e controlo da biomassa florestal, com o seguinte enquadramento:

1 — Governo do programa biomassa:

a) O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), no âmbito da sua estrutura orgânica, determina um coordenador e uma equipa, responsáveis pelo impulso, acompanhamento e monitorização do programa biomassa e integra, obrigatoriamente, um técnico de energia designado pela Secretaria de Estado da Energia;

b) O coordenador apresenta ao ICNF, I. P. e ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural as análises e propostas necessárias à melhoria da formulação e concretização do programa e um balanço anual da sua execução até ao dia 31 de março do ano seguinte a que o balanço respeita;

c) O Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e o Ministério da Economia consignam, anualmente, as dotações necessárias ao financiamento do programa, com recurso a instrumentos existentes ou a criar, por via da aplicação de fundos comunitários, de dotações do próprio Orçamento do Estado e de benefícios fiscais;

d) O coordenador e a equipa acompanham igualmente o Programa Nacional de Fogo Controlado, previsto no ponto 5 desta Resolução, através de uma estrutura, criada pelo ICNF, I. P. para o efeito, de planeamento, supervisão, logística, comando e controlo.

2 — Recolha e concentração da biomassa para o abastecimento de centrais dedicadas a biomassa florestal e agrícola residuais:

a) Prevenção de incêndios pela redução de biomassa, através de centrais dedicadas a biomassa florestal e agrícola residuais, tendo em conta que a produção de eletricidade, não sendo uma componente despicienda, deverá ser considerada uma coprodução e não o centro de gravidade das centrais;

b) Criação de um programa destinado ao aproveitamento alternativo da biomassa para centrais de produção de energia térmica, sendo estabelecidas pelos Ministérios da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Economia as necessárias operações de acompanhamento e fiscalização de modo a que as centrais consumam de forma dominante resíduos florestais e agrícolas, só usando combustíveis fósseis nos mínimos exigidos pela tecnologia de queima usada, impedindo o uso de outros combustíveis, como resíduos florestais não residuais (troncos, por exemplo), resíduos indutores diversos (pneus, por exemplo) ou mesmo combustíveis fósseis (*fuel-oil*, por exemplo);

c) Promoção, por via do Programa Compete 2020 e do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020), da criação de pequenas e médias empresas dedicadas à recolha, transporte e armazenagem da biomassa residual, através de operações de corte, recolha, trituração e entrega na central, apoiando-as em 80 % na aquisição do equipamento necessário (tratores, estilhaçadores, atrelados e aparelhos de corte), as quais poderão ser articuladas com a atividade das associações de produtores florestais e dos baldios;

d) Criação de estruturas dependentes do ICNF, I. P. para as operações referidas na alínea anterior para responder a falhas de mercado, nomeadamente nas áreas protegidas.

3 — Dinamização das atividades de pastoreio:

a) Incentivo e promoção do pastoreio por espécies caprina, ovina e bovina, em áreas comunitárias e outras, através da majoração dos prémios por ovelha e por cabra e do prémio por vaca em aleitamento relativos aos pagamentos ligados da Política Agrícola Comum (PAC), assim como das majorações nas medidas agroambientais e da manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas;

b) Reforço dos efetivos de raças autóctones, que habitualmente pastoreiam em áreas de montanha;

c) Simplificação dos processos de licenciamento das explorações e de identificação e registo animal em zonas de utilização comunitária;

d) Valorização das pastagens pobres de montanha, simplificação de procedimentos que conduzam a elegibilidade da totalidade da área utilizada para pastoreio em baldios.

4 — Apoio a utilizações de biomassa florestal em operações das explorações agropecuárias, tendo em conta que:

a) A incorporação no solo de matos e dos sobrantes da atividade florestal é uma prática ancestral, que continua a ser altamente recomendada, e uma forma ambientalmente sustentável de, em «economia circular», proceder a uma fertilização racional dos solos;